



Folha nº

Proc. nº

Rubrica

981
05/23P. A. DA SILVA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:40306596000177Assinado de forma digital por
P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA
EIRELI:40306596000177
Dados: 2023.02.24 14:53:42
-03'00"

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 81/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 05/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDEB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.087.284/0001-81, representado pela Secretária de Educação, Srª. Rita Maria Trindade Santos, RG: 014697282000-3 SSP/MA, CPF n.º 303.452.863-91, nomeada pela Portaria nº 05, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.306.596/0001-77, doravante denominada CONTRATADA com sede RUA SENADOR MILLET Nº210, BAIRRO MARANHÃO NOVO-IMPERATRIZ-MA, neste ato representada pelo Sra.ª Patricia Almeida da Silva Milhomem, RG Nº 0189332520010 SSP-MA e CPF Nº 603.186.093-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de material expediente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré Mirim - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Total
013	Caneta esferográfica ponta media corpo único em	Caixa	125	Compactor	R\$ 49,80	R\$ 6.225,00
019	Clipes para papel em aço niquelado nº 6/0, cx c/ 50	Caixa	250	Acc	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
022	Clipes para papel em aço niquelado nº8/0, cx c/ 50.	Caixa	250	Acc	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
030	Corretivo liquido 18ml, cx com 12 frascos	Caixa	100	Radex	R\$ 21,24	R\$ 2.124,00
033	Envelope pardo, cor ouro, medindo 228x185mm	Und	2500	Scrity	R\$ 0,72	R\$ 1.800,00
034	Envelope pardo, cor ouro, medindo 229x324mm	Und	2500	Scrity	R\$ 0,73	R\$ 1.825,00
035	Envelope pardo, cor ouro, medindo 240x340mm	Und	2500	Scrity	R\$ 1,32	R\$ 3.300,00
037	Espiral, tamanho 12 mm, pacote com 100 unidades	Pacote	17	Marpax	R\$ 29,93	R\$ 508,81
042	Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15	Und	100	Tilibra	R\$ 3,50	R\$ 350,00
046	Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo	Und	100	3m	R\$ 28,74	R\$ 2.874,00
057	Grampeador médio de mesa, metálico, base em aço e	Und	50	Jocar office	R\$ 24,98	R\$ 1.249,00
059	Grampo para grampear em aço latonado medindo 23/13	Caixa	125	Gramp line	R\$ 11,99	R\$ 1.498,75
065	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica,	Und	50	Mercur	R\$ 3,25	R\$ 162,50
067	Livro ata, capa dura telada, folhas pautadas e	Und	125	Tilibra	R\$ 27,99	R\$ 3.498,75
069	Marca texto, material em plástico, ponta macia,	Caixa	50	Gatte	R\$ 24,48	R\$ 1.224,00
072	Molha dedos para manuseio de papel que não manche.	Und	50	Waleu	R\$ 5,00	R\$ 250,00
074	Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/	Caixa	500	Report	R\$ 199,75	R\$ 99.875,00
078	Papel microondulado (cores variadas)	Und	50	Vmp	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
088	Pasta polionda arquivo morto, medida (mm)	Und	125	Polibras	R\$ 15,10	R\$ 1.887,50
089	Pasta sanfonada, tamanho offico, com 12 divisórias	Und	100	Dello	R\$ 45,62	R\$ 4.562,00
090	Pasta sanfonada, tamanho offico, com 31 divisórias	Und	100	Dello	R\$ 96,25	R\$ 9.625,00



Folha nº 282
Proc. nº 05/23
Rubrica

P. A. DA SILVA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:40306596000177

Assinado de forma digital por
P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA
EIRELI:40306596000177
Dados: 2023.02.24 14:53:34
-03'00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

100	Pincel marcador para quadro branco, tamanho mínimo	Und	57	Pilot	R\$ 144,78	R\$ 8.252,46
101	Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v.	Und	50	Cis	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
103	Porta canetas e cliques em acrílico 3 em 1	Und	30	Waleu	R\$ 22,08	R\$ 662,40
105	Prancheta em eucatex com prendedor de metal,	Und	87	Ccl	R\$ 16,54	R\$ 1.438,98
107	Prancheta em plástico, transparente, com prendedor de	Und	62	Acrimet	R\$ 41,36	R\$ 2.564,32
109	Quadro branco, 150x120cm, moldura em alumínio.	Und	27	Pilot	R\$ 351,64	R\$ 9.494,28
110	Quadro de aviso cortiço, medindo 100 x 70cm.	Und	27	Stalo	R\$ 199,68	R\$ 5.391,36
116	Régua cristal 30 cm, pacote com 25 unidades.	Pacote	20	Dello	R\$ 53,12	R\$ 1.062,40
118	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico,	Und	125	Cis	R\$ 18,70	R\$ 2.337,50
R\$ 184.543,01						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 184.543,01 (Cento oitenta quatro mil quinhentos quarenta três reais e um centavo)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.07	FUNDEB
12.361.0150.2014.0000	MANUT. FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.07	FUNDEB
12.365.0160.2066.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.07	FUNDEB
12.365.0160.2267.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



Folha nº 983
Proc. nº 05/23
Rubrica /

P. A. DA SILVA
DISTRIBUIDORA
EIRELI:40306596000177

Assinado de forma digital por P. A.
DA SILVA DISTRIBUIDORA
EIRELI:40306596000177
Dados: 2023.02.24 14:53:25 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca se for o caso, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº 984
Proc. nº 05/29
Rubrica /

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.

RITA MARIA TRINDADE SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

P. A. DA SILVA
DISTRIBUIDORA
EIRELI-40306596000177

Assinado de forma digital por P. A.
DA SILVA DISTRIBUIDORA
EIRELI-40306596000177
Data: 2023.02.24 14:53:11 -0300'

P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI
PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria N° 266/2021 - GP. Pindaré Mirim, 24 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei n° 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei n° 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021 a **Sra. DACIELY AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no **CPF sob n°: 050.084.053-90**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/ serviços e compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito do Poder Executivo do Município;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 24 de março de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal